



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, situado na Rua XV de Novembro, nº 438, bairro centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, situado na Rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, neste ato representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. **FÁBIO PEDROSO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 000.801.030-73, doravante denominado **SESC/RS**, considerando que:

I — nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, o legislador admite a existência de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos e exclui as referidas parcerias das exigências da lei que estabelece o marco regulatório com as organizações da sociedade civil;

II — o Serviço Social do Comércio — SESC/RS é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio — CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

III — o Serviço Social do Comércio — SESC/RS tem por finalidade de *"planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas², mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades⁴;*

¹Art. 1º do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

²Art. 1º, §2º. Do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³Art. 3º, "c", do Decreto-lei nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

⁴Art. 3º, "b" "d" e "i", do Decreto-lei nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV — o Município de Caçapava do Sul é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*⁵;

V — o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do **JESCA – Jogos Estudantis Caçapavanos**, a ser realizado de maio a novembro de 2023, sendo que as modalidades de Futsal, Handebol, Voleibol e Tênis de Mesa serão realizadas no Ginásio Municipal de Esportes e Cultura “Dr. Cyro Carlos de Melo – Melão” de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

A modalidade de Xadrez será realizada no Salão de Atos do Instituto Municipal de Educação Professora Augusta Maria de Lima Marques de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

A modalidade de Atletismo será realizada no Módulo Esportivo Danilo Couto (Areião) de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar o JESCA – Jogos Estudantis Caçapavanos em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar arbitragem para os jogos;
- c) Designar profissional de Educação Física para encaminhamentos técnicos, produção e acompanhamento técnico do evento;
- d) Disponibilizar materiais esportivos (bolas, marcações, antenas, placar, súmulas, etc).

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

⁵Art. 23, II,V,X, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) Organizar e realizar o JESCA – Jogos Estudantis Caçapavanos em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar as inscrições das equipes, repassando posteriormente os dados para o SESC/RS;
- c) Designar equipe de apoio para acompanhar todas as rodadas dos jogos;
- d) Realizar a divulgação do evento, inserindo a logomarca do SESC/RS como realizador em todos os materiais de divulgação;
- e) Disponibilizar local apto e seguro para a realização dos jogos, incluindo o PPCI;
- f) Disponibilizar atendimento médico ou de emergência aos atletas, caso necessário;
- g) Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 41.463,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos). O pagamento será por etapa concluída do objeto, de acordo com Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da importância, que se dará ao final de cada etapa e mediante a apresentação de relatório de atividades, por intermédio de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como depósito de quitação.

Parágrafo Segundo: Se o valor acima indicado não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de plano de direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.079/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução de termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilizações contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerradas a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidades de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS, para diminuir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinaram-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caçapava do Sul/RS, 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Fábio Pedroso da Silveira
CPF: 000.801.030-73

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Assinatura: _____ Assinatura: _____